

AO EXPEDIENTE DO DIA



de 06 de 09 de 1996

Em, 05 de 09 de 1996

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



Presidente

OFÍCIO GS/GCG/Nº 0337/96

João Pessoa, 03 de setembro de 1996

A Divisão de Assessoria do Gabinete

Em 04 / 09 / 1996

Feliz Araújo

Secretário Legislativo

Ao Secretário Legislativo

Em 04 / 09 / 1996

Terceza Neuma Gonzaga

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia. e seus ilustres pares, Mensagem n.º 028/96, relativa ao Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado, que "Fixa os limites do Município de PEDRAS DE FOGO".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Assessoria ao Plenário  
Constituinte Expediente  
Em 06 / 09 / 1996  
Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MARQUES DUNGA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
NESTA

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
CABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Recebido em 04 de 09 de 1996  
Terceza Neuma Gonzaga





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM N.º 028/96

João Pessoa, de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Com a presente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que "Fixa os limites do Município de PEDRAS DE FOGO", acompanhado do Processo 30/96-GCG.

A medida visa a fixação dos limites do Município de PEDRAS DE FOGO, estabelecidos mediante acordos em separado com os municípios limítrofes de Cruz do Espírito Santo, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Juripiranga.

Desses acordos resultou a elaboração do Memorial Descritivo da linha divisória daquele município, elaborado sob os auspícios do IBGE, IDEME e INTERPA, segundo os termos do Convênio firmado em 24 de agosto de 1993, entre o Governo do Estado, os órgãos acima referidos e a Secretaria de Agricultura da Paraíba.

Esse ajuste teve como objetivo e estabelecimento de normas de procedimento entre o Governo do Estado e o IBGE,

"... visando a cooperação técnica e científica nos campos da geodésia e cartografia, recursos naturais, meio ambiente, geografia e estatística".

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MARQUES DUNGA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
NESTA





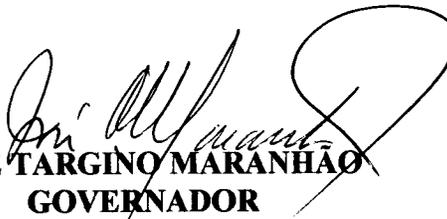
**ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

03  
04  
7

Ao por fim as divergências quanto aos exatos limites daquele município, o Projeto irá permitir um ambiente de paz e de concórdia entre o Município de Pedras de Fogo e seus vizinhos, possibilitando a delimitação da jurisdição dos órgãos públicos federais e estaduais com a atuação no território municipal.

Em face do exposto e considerando a importância do Projeto, estou certo de que o mesmo terá a costumeira acolhida dos ilustres membros desse Poder, e contará com o necessário apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR**



## ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N.º 550/96, DE DE SETEMBRO DE 1996

04  
05  
Assessoria Legislativa  
da Paraíba - V.M.

Fixa os limites do Município de PEDRAS DE FOGO.

**Art. 1º** - Ficam homologados os acordos para fixação dos limites do Município de PEDRAS DE FOGO celebrados com os municípios limítrofes de Cruz do Espírito Santo, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Juripiranga, consubstanciados no Memorial Descritivo aprovado pelo órgão local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA ( Proc. 30/96-GCG).

**Art. 2º** - Atendendo ao estabelecido no Memorial Descritivo de que trata o artigo precedente, a linha divisória do Município de PEDRAS DE FOGO passa a ser a seguinte :

A) Ao norte com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Começa no marco de Divisa n.º 25-0004, situado na margem da rodovia PB-082, daí segue por uma reta até o centro da barragem do açude da Fazenda Ana Cláudia, no riacho do açude Arrombado, por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25.0010, por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0011, situado na margem da estrada Mata de Vara - Entroncamento PB-030, segue por esta estrada até o Marco de Divisa n.º 25-0012, situado na margem da estrada PB-030, segue por esta estrada até seu cruzamento com o rio Mumbaba e desce por este rio até o cruzamento da estrada Entroncamento BR-230 - Destilaria GIASA.

B) A leste com o Município de SANTA RITA

Começa no cruzamento do rio Mumbaba com a estrada Entroncamento BR-230 - Destilaria GIASA, segue por esta estrada até o cruzamento com o rio Mamuaba ou Imbiribeira.

mm



## ESTADO DA PARAÍBA



### C) Ainda a leste com o município de ALHANDRA

Começa no cruzamento da estrada Entroncamento BR-230 - Destilaria GIASA com o rio Imbiribeira ou Mamuaba, vai por uma reta até o Marco de Divisa n.º 25-0013, por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0014, próxima ao poste de alta tensão 8437, ainda por outra reta vai até a torre de alta tensão 30-3, de coordenadas 9.187,1 KmN e 284,1KmE, segue pela linha de alta tensão até cruzar o riacho Taperebus e desce por este riacho até a foz do riacho Camaçari, sob a rodovia BR 101.

### D) Ao sul com o município de CAAPORÃ

Começa na foz do riacho Camaçari no riacho Taperebus, sob a rodovia BR-101 e segue por esta rodovia até o limite interestadual com Pernambuco.

### E) Ainda ao sul com o Estado de PERNAMBUCO

É o limite interestadual compreendido entre a BR-101 e o Marco de Divisa n.º 25-0015, na margem da Rodovia BR-408.

### F) A oeste com o município de JURUPIRANGA

Começa no Marco de Divisa n.º 25-0015, na margem da rodovia BR-408, vai por uma reta até o cruzamento de uma estrada de sinal com a linha de alta tensão, de coordenadas 9.184,0KmN e 262,1KmE, situado entre os postes 2-2 e 2-3 da CHESF, segue por esta vicinal até o entroncamento da estrada para Una de São José, segue por esta última estrada até o Marco de Divisa n.º 25-0016, na estrada da Fazenda Boa Vista das Rosas; daí vai por uma reta até o Marco de Divisa n.º 25-0017, por outra reta vai ao cruzamento da estrada Una de São José - Juripiranga com o riacho Coiteiro, ainda por uma reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0018, no local denominado Sousa e por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0007, na margem do riacho Una.

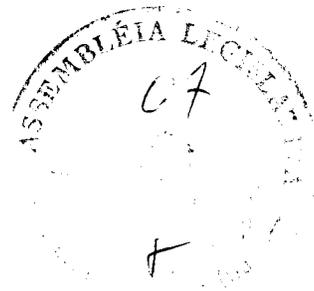
### G) Ainda a oeste com o Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU

Começa no Marco de Divisa n.º 25-0007, situado na margem do riacho Una, segue pela estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otávio Barros até o Marco de Divisa n.º 25-0006, situado no Entroncamento da Rodovia PB-082 (Entroncamento BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa n.º 25-0005 e continua pela mesma rodovia até o Marco de Divisa n.º 25-0004.

m



**ESTADO DA PARAÍBA**



Parágrafo Único - Os marcos a que se refere este artigo deverão ser implantados, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Jose Targino Maranhão*  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

Aprovado em único Turno  
Em 27 de 10 de 1996  
I.º Secretário

I.º Secretário

07

15

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

**IBGE / IDEME / INTERPA**  
**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**  
**PARAÍBA**

**MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS**  
**MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DE TAIPU**

A linha divisória do município de **SÃO MIGUEL DE TAIPU** passa a ser a seguinte:

**A) Ao norte com o município de SOBRADO**

*Começa no cruzamento do riacho Curimataú com a rodovia PB-048 (Pilar - Entrº BR-230); segue pela PB-048 até o entroncamento com a rodovia BR-230, segue pela BR 230 até o entroncamento com a estrada para Cobé e segue por esta última estrada até seu cruzamento com o rio Gurinhém, ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo.*

**B) Ainda ao norte com o município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

*Começa no ponto de quadrijunção de divisas de São Miguel de Taipu, Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo, no cruzamento da estrada Entr .BR-230 - Cobé com o rio Gurinhém, desce por este rio até sua foz no rio Paraíba, daí por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0001, situado na margem da rodovia BR-230; segue por outra reta até o Marco de Divisa nº 25-0002, por outra reta vai até o Marco de Divisa nº 25-0003, de onde por outra reta vai até o Marco de Divisa nº 25-0004, situado na margem da rodovia PB-082 (Entr.BR-230 - Itabaiana).*

**C) A leste com o município de PEDRAS DE FOGO**

*Começa no Marco de Divisa nº 25-0004, situado na margem da rodovia PB-082 (Entr.BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0005, continua por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0006, situado no entroncamento da estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otavio Barros e segue por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0007, situado na margem do riacho Una.*

**D) Ao sul com o município de JURUPIRANGA**

*Começa no Marco de Divisa nº 25-0007, na margem do riacho Una e desce por este riacho até sua confluência com o rio Paraibinha formadores do rio Una.*



08

77

Vich  
JOS

SA

# IBGE / IDEME / INTERPA

## PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL PARAÍBA

**MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS  
MUNICÍPIO : SÃO MIGUEL DE TAIPU**

E) A oeste com o município de **PILAR**

Começa na confluência do riacho Una com o rio Paraibinha formadores do rio Una, desce pelo rio Una até seu cruzamento com a rodovia PB-082 (Entº BR-230 - Itabaiana); daí por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0008, na margem da estrada Pilar - São Miguel de Taipu; por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0009, situado na margem da rodovia PB-048 e segue por esta rodovia até seu cruzamento com o riacho Curimataú.

Único -

Os marcos referidos no presente memorial deverão ser implantados tão logo a lei seja promulgada.

<p><b>ELABORADO</b></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Nilton Sérgio F. de Sousa Chefe do AGM/PB</p>	<p><b>CRITICADO</b></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Marceto Campos Maia Engº Cartógrafo</p>
<p><i>[Handwritten Signature]</i> Nilo Sérgio Almeida de Castro Chefe do DICEQ 2/ME 3 IBGE - DICEQ 2</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> IDEME Superintendente / IBGE</p>	<p><b>APROVADO</b></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> ANIBERTO MENDONÇA DE MELO IBGE - DIPEQ/PB CHEFE DA DIPEQ/PB</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> INTERPA Wenderley Diretor Presidente</p>





**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
SÃO MIGUEL DE TAIPU / CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

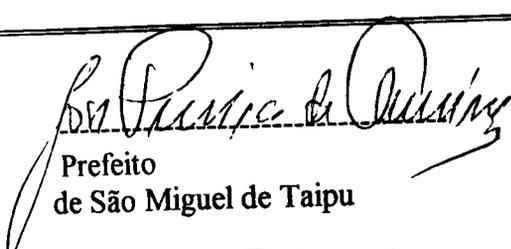
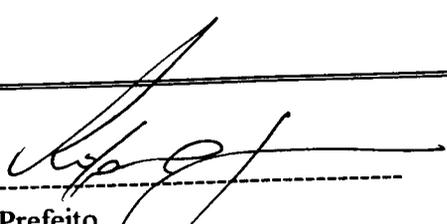
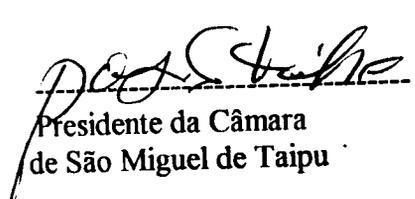
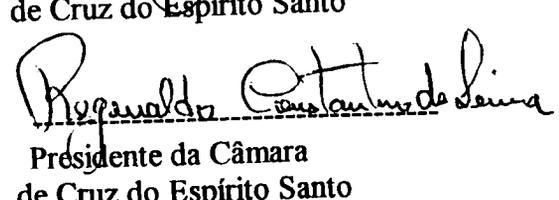
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **SÃO MIGUEL DE TAIPU e CRUZ DO ESPÍRITO SANTO** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

*Começa no cruzamento da estrada Entr.BR-230 - Cobé com o rio Gurinhém, desce por este rio até sua foz no rio Paraíba, daí por uma reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.203,7KmN e 260,7KmE, situado na margem da rodovia BR-230; segue por outra reta até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.203,1KmN e 261,5KmE, por outra reta vai até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.202,8 KmN e 261,7 KmE, de onde por outra reta vai até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.202,2KmN e 262,5 KmE, situado na margem da estrada PB-082 (Entr.BR-230 - Itabaiana).*

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33° de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 Prefeito de São Miguel de Taipu	 Prefeito de Cruz do Espírito Santo
 Presidente da Câmara de São Miguel de Taipu	 Presidente da Câmara de Cruz do Espírito Santo



ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
SÃO MIGUEL DE TAIPU / CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ELABORADO

*[Handwritten signature]*

CRITICADO

*[Handwritten signature]*  
Marcelo Campos Maia  
Engº Cartógrafo

APROVADO

*[Handwritten signature]*  
IBGE/DIGEO.2 Antonio Carlos Rodrigues  
Engº Cartógrafo  
Chefe de DIGEO 2/NE 3

*[Handwritten signature]*  
IBGE/ DIPEQ-PB

*[Handwritten signature]*  
INTERPA  
Diretor Presidente

*[Handwritten signature]*  
IDEME

PROJETO  
LVA  
mó-

no de  
dou fe  
de 1996  
lião Públic

**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
SÃO MIGUEL DE TAIPU / PEDRAS DE FOGO**

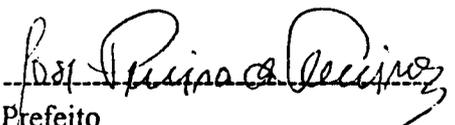
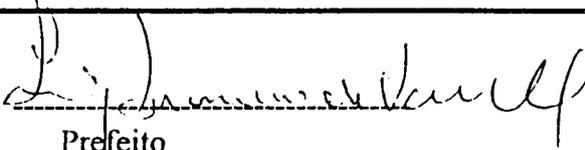
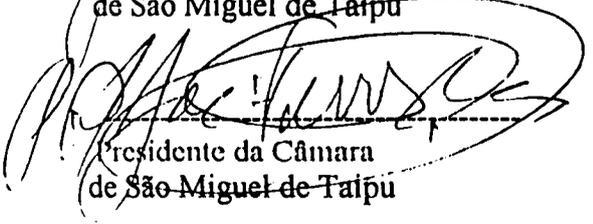
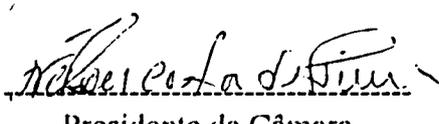
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de *SÃO MIGUEL DE TAIPU* e *PEDRAS DE FOGO* no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

*Começa no Marco de Divisa, de coordenadas 9.200,6 Km N e 261,7 Km E na rodovia PB.082 (Entº BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa de coordenadas 9.192,9 km N e 259,1 Km E, continua por esta estrada até o marco de divisa de coordenadas 9.192,6 KmN e 258,1KmE situado no entroncamento da estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otavio Barros, segue por esta estrada até o marco de divisa de coordenadas 9.191,2 KmN e 257,8 KmE situado na margem do riacho Una..*

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33º de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 _____ Prefeito de São Miguel de Taipu	 _____ Prefeito de Pedras de Fogo
 _____ Presidente da Câmara de São Miguel de Taipu	 _____ Presidente da Câmara de Pedras de Fogo

**CARTÓRIO VINAGRE DE MEDANOS**

Aglida Vinagre de Medeiros 10 Tab 130  
Hermanno José Medeiros Nóbrega 1.º Substit  
Elhana Marques Medeiros Nóbrega 2.º

Reconheço a firma Luiz Francisco  
de Vasconcelos e Nelson Costa  
de Suim

Em test.º [assinatura] da verdade. O TAB PÚBLICO  
PEDRAS DE FOGO, 29 de Abril de 1996.

**" CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO "**

da Comarca de PILAR - Paraíba

Reconheço a firma de: João Pereira  
da Queiroz de José  
Teixeira Neto

em Pilar, 02 de abril de 1996  
Em test.º [assinatura] de verdade.

[assinatura] TABELIA [assinatura] da Silva

**"CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO"**

Comarca de Pilar - Pb.

DOMÍCIO MONTEIRO DA SILVA  
Tabelião e Oficial do Registro de Imó-  
veis, etc.  
LENATA CAVALCANTI DO NASCI-  
MENTO - Substituta -



**TOSCANO DE BRITO**

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 222.1017 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito  
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A

\* 12 e registrado sob nº 97.141 no Livro B

\* 374 ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 03/ABR/1996

[assinatura]  
KLEBER C. TOSCANO  
OFICIAL SUBSTITUTO



TOSCANO DE BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Emolumentos R\$ 7,67  
Lei 5672 de 17 de Nov. de 1992.



GOVERNO DO  
ESTADO  
DA PARAÍBA

CAPA DE PROCESSO

Nº PROCESSO

30/96 GC 5

INTERESSADO

IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba

ASSUNTO

Ofício GS/Nº 165/96 - Encaminhando Memorios Descritivos - ajuste de divisas dos Municípios de São Miguel de Taipu e de Pedra de Fogo.

A N E X O S

1. Ofício GS/Nº 165/96
2. Acordos para ajuste de divisas - São Miguel de Taipu
3. Acordos para ajuste de divisas - Pedra de Fogo.

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO GS / IDEME Nº 365/96

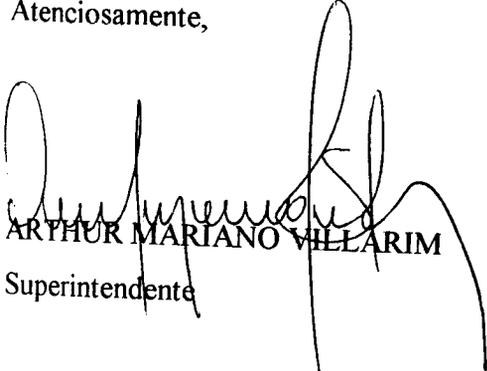
21, agosto

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos, em anexo, para conhecimento e providências junto ao Poder Legislativo (Projeto de Lei), os Memoriais Descritivos - Ajuste de Divisas dos Municípios de São Miguel de Taipu e de Pedras de Fogo, devidamente aprovados pelos órgãos envolvidos nos trabalhos.

Como parte do processo que resultou no acordo firmado entre os Prefeitos dos Municípios limítrofes, o IDEME, que atuou juntamente com o INTERPA, em convênio com o IBGE, age em consonância com os demais órgãos governamentais, no apressamento das medidas de caráter legal, vez que as áreas objeto dos Ajustes de Divisas estão em questão.

Atenciosamente,

  
ARTHUR MARIANO VILLARIM  
Superintendente

Exmº Senhor  
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador  
Dr. SOLON BENEVIDES

NESTA

IBGE  
IDEME  
INTERPA

PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL  
\*\*\*PARAÍBA\*\*\*

15

- 3 AJR 05 7 8: 097147

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
SÃO MIGUEL DE TAIPU / PEDRAS DE FOGO

ELABORADO

*Hamilton*  
Hamilton Sergio F. de Sousa  
Chefe do AGM/PB

CRITICADO

*Marcelo Campos Maia*  
Marcelo Campos Maia  
Engº Cartógrafo

APROVADO

*Rodrigues*  
Rodrigues  
11/03/96  
IBGE/DIGEO.2

Antonio Carlos Rodrigues  
Engº Cartógrafo  
Chefe de DIGEO 2/NE 3

*Roberto Henrique de Azevedo*  
Roberto Henrique de Azevedo  
IBGE/DIPEQ-PB

*[Signature]*  
INTERPA

*[Signature]*  
IDEME

ICIO"  
SILVA  
Imó-  
NÁSCI-

REGISTRAL  
no 7.67  
2.

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
SÃO MIGUEL DE TAIPU / JURUPIRANGA

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de *SÃO MIGUEL DE TAIPU* e *JURUPIRANGA* no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

*Começa no Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.191,2KmN e 257,8KmE na margem do riacho Una e desce por este riacho até sua confluência com o rio Paraibinha formadores do rio Una.*

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33° de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - SUDENE/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

*[Assinatura]*  
Prefeito  
de São Miguel de Taipu

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara  
de São Miguel de Taipu

*[Assinatura]*  
Prefeito  
de Juripiranga

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara  
de Juripiranga

IBGE  
IDEME  
INTERP.

" CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO "  
 da Comarca de PILAR - Paraíba  
 Reconheço a firma de: João  
Pereira de Albuquerque.  
 -----  
 ----- dou fé.  
 Pilar, 03/ julho / 1996  
 Em test.º João de verdade.  
 Domicílio Monteiro da Silva  
 TABELIAO

"CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO"  
 Comarca de Pilar - Pb.  
 LUCIANO MONTEIRO DA SILVA  
 Tabelião e Oficial do Registro de Imó-  
 veis, etc.  
 RENATA CAVALCANTI DO NASCI-  
 MENTO - Substituta -

Reconheço a letra da firma de: José Jose  
riño da Silva Filho  
 -----  
 São Miguel de 03/ julho / 1996  
 Em testemunho ( José ) da ver.  
 ESCRITURA AD-HOC

Ednaldo José da Silva.  
 TABELIAO E REGISTRADOR  
 Tabelião e Oficial do Registro de Imó-  
 veis, etc.  
 Rua ...  
 São Miguel de Traipu - PB

de verdade • TAB PÚB  
 GO 14 de 07 de 19.  
João

17

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
SÃO MIGUEL DE TAIPU / JURUPIRANGA

OFÍCIO  
- Pb.  
DA SILVA  
ro de Imó-  
NASCI-

<p>ELABORADO</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>CRITICADO</p> <p><i>[Signature]</i> Marcelo Campos Maia Engº Cartógrafo</p>
<p>APROVADO</p> <p><i>[Signature]</i> Antonio Carlos Rodrigues Engº Cartógrafo Chefe de DIGEO 2/NE 3</p>	<p><i>[Signature]</i> IBGE/ DIPEQ-PB</p>
<p><i>[Signature]</i> INTERPA/Wanderley Diretor Presidente</p>	<p><i>[Signature]</i> IDEME</p>

De acordo com o TAB PÚBLICO  
de 07 de 1996  
*[Signature]*

**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
SÃO MIGUEL DE TAIPU/PILAR**

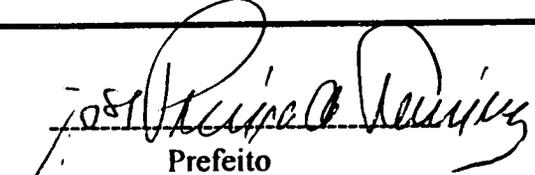
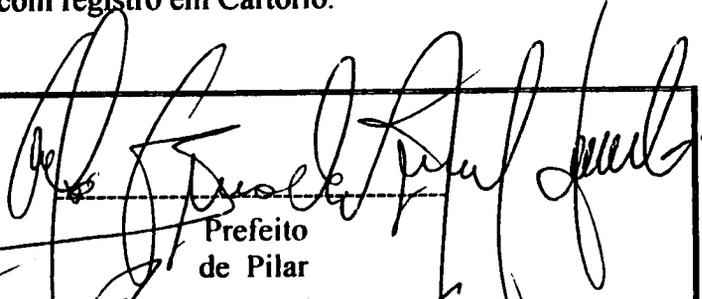
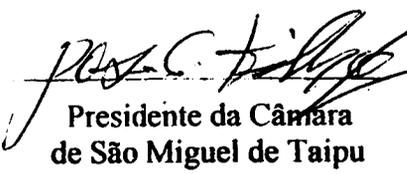
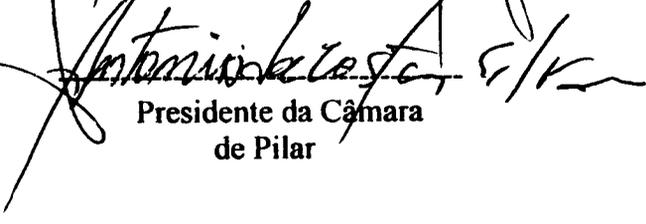
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **SÃO MIGUEL DE TAIPU** e **PILAR** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

*Começa na confluência do riacho Una com o rio Paraibinha formadores do rio Una, desce pelo rio Una até seu cruzamento com a rodovia PB-082 (Entº BR-230 - Itabaiana); daí por uma reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.196,9KmN e 253,2KmE, na margem da estrada Pilar - São Miguel de Taipu; por outra reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.199,3KmN e 252,5KmE na margem da rodovia PB-048 e segue por esta rodovia até seu cruzamento com o riacho Curimataú.*

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33º de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 Prefeito de São Miguel de Taipu	 Prefeito de Pilar
 Presidente da Câmara de São Miguel de Taipu	 Presidente da Câmara de Pilar

" CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO "

da Comarca de PILAR - Paraíba

Reconheço a firma de: *José Pereira de Azevedo; José Benício Araújo Filho; Hilomio da Costa Silva;* - - - - - deu fé.

Pilar, *03/ julho 1996*

Em test.º *[assinatura]* de verdade.

**TABELIA**

*[assinatura]*

"CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO"

Comarca de Pilar - Pb.

FELICIANO MONTEIRO DA SILVA

Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, etc.

ROBERTA CAVALCANTI DO NASCIMENTO - Substituta -

reconheço a letra da firma de: *José Jerônimo da Silva Filho*

São Mateus, *03 julho 1996*

Em testemunho: *[assinatura]* de verdade

ESCRIVÃO AD HOC

*Odinaldo José da Silva*

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
SÃO MIGUEL DE TAIPUIPILAR

ELABORADO

*[Handwritten signature]*

CRITICADO

*[Handwritten signature]*  
Maxwell Campos Maia  
Engº Cartógrafo

APROVADO

*[Handwritten signature]*  
IBGE/DIGEO.2 Antonio Carlos Rodrigues  
Engº Cartógrafo  
Chefe de DIGEO 2/NE 3

*[Handwritten signature]*  
IBGE/DIPEQ-PB

*[Handwritten signature]*  
INTERPA Vanderley  
Diretor Presidente

*[Handwritten signature]*  
IDEME

20

**IBGE / IDEME / INTERPA**  
**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**  
**PARAÍBA**

**MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS**  
**MUNICÍPIO : PEDRAS DE FOGO**

A linha divisória do município de **PEDRAS DE FOGO** passa a ser a seguinte:

A) Ao norte com o município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

*Começa no Marco de Divisa nº 25-0004, situado na margem da rodovia PB-082, daí segue por uma reta até o centro da barragem do açude da fazenda Ana Cláudia, no riacho do açude Arrombado, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0010, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0011, situado na margem da estrada Mata de Vara - Entº PB-030, segue por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0012, situado na margem da estrada PB-030, segue por esta estrada até seu cruzamento com o rio Mumbaba e desce por este rio até o cruzamento da estrada Entº BR 230 - Destilaria GIASA..*

B) A leste com o município de **SANTA RITA**

*Começa no cruzamento do rio Mumbaba com a estrada Entº BR-230 - Destilaria GIASA, segue por esta estrada até o cruzamento com o rio Mamuaba ou Imbiribeira.*

C) Ainda a leste com o município de **ALHANDRA**

*Começa no cruzamento da estrada entrº BR-230 - Destilaria GIASA com o rio Imbiribeira ou Mamuaba, vai por uma reta até o Marco de Divisa nº 25-0013, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0014, próximo ao poste de alta tensão 8437, ainda por outra reta vai até a torre de alta tensão 30-3, de coordenadas 9.187,1KmN e 284,1KmlE, segue pela linha de alta tensão até cruzar o riacho Taperebus e desce por este riacho até a foz do riacho Camaçari, sob a rodovia BR-101.*

21

**IBGE / IDEME / INTERPA**  
**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**  
**PARAÍBA**

**MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS**  
**MUNICÍPIO : PEDRAS DE FOGO**

D) Ao sul com o município de **CAAPORÃ**

*Começa na foz do riacho Camaçari no riacho Taperebus, sob a rodovia BR-101 e segue por esta rodovia até o limite interestadual com Pernambuco.*

E) Ainda ao sul com o município de **PERNAMBUCO**

*É o limite interestadual compreendido entre a BR-101 e o Marco de Divisa nº 25.0015, na margem da rodovia BR-408.*

F) A oeste com o município de **JURUPIRANGA**

*Começa no Marco de Divisa nº 25-0015, na margem da rodovia BR-408, vai por uma reta até o cruzamento de uma estrada vicinal com a linha de alta tensão, de coordenadas 9.184,0KmN e 262,1KmE, situado entre os postes 2-2 e 2-3 da CHESF; segue por esta vicinal até o entroncamento da estrada para Una de São José, segue por esta última estrada até o Marco de Divisa nº 25-0016, na entrada da Fazenda Boa Vista das Rosas; daí vai por uma reta até o Marco de Divisa nº 25-0017, por outra reta vai ao cruzamento da estrada Una de São José - Jurupiranga com o riacho Coiteiro, ainda por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0018, no local denominado Sousa e por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0007, na margem do riacho Una.*

G) Ainda a oeste com o município de **SÃO MIGUEL DE TAIPU**

*Começa no Marco de Divisa nº 25-0007, situado na margem do riacho Una, segue pela estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otávio Barros até o Marco de Divisa nº 25-0006, situado no entroncamento da rodovia PB-082 (entrº -BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0005 e continua pela mesma rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0004.*

22

**IBGE / IDEME / INTERPA**  
**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**  
**PARAÍBA**

**MEMORIAL DESCRITIVO - AJUSTE DE DIVISAS**  
**MUNICÍPIO : PEDRAS DE FOGO**

Os marcos referidos no presente memorial deverão ser implantados tão logo a lei seja promulgada.

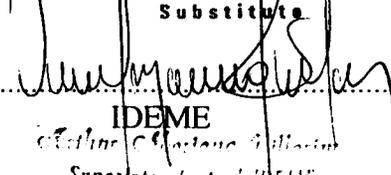
ELABORADO

  
.....  
Hamilton Sergio F. de Sousa  
Chefe do AGM/PB

CRITICADO

  
.....  
Márcio  
Eng. Cartógrafo

APROVADO

  
.....  
Nilo Sérgio Albuquerque de Castro  
IBGE - DICEQ 2/NE, 3  
Substituto  
  
.....  
IDEME  
Celina Carolina Williams  
Superintendente IDEME

  
.....  
IBGE - DIPEQ/PB  
ANÍBAL MENDONÇA DE MELO  
CHEFE DA DIPEQ/PB  
  
.....  
Alvaro Wanderley  
Diretor Presidente

**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **PEDRAS DE FOGO/CRUZ DO ESPÍRITO SANTO** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

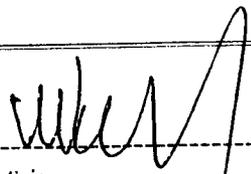
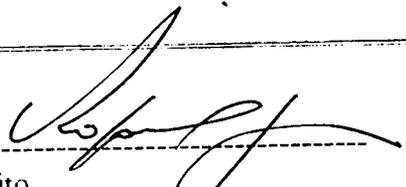
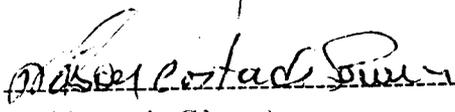
*Cômeça no Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.202,2KmN e 262,5KmE, situado na rodovia PB-082, daí segue por uma reta, ate o centro barragem do Açude da Faz. Ana Claudia no riacho do Açude Arrombado, por outra reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.200,6KmN e 265,6KmE, ainda por reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.200,8KmN e 265,5KmE situado na estrada Mata de Vara / entroncamento PB-030 segue por esta estrada ate o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.200,9KmN e 267,1KmE, situado na estrada PB-030 (BR-230-Destilaria GIASA), segue por esta estrada ate seu cruzamento com o Rio Mumbaba.*

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33° de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213

- Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 _____ Prefeito de Pedras de Fogo	 _____ Prefeito de Cruz do Espirito Santo
 _____ Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	 _____ Presidente da Câmara de Cruz do Espirito Santo

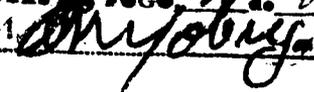
CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS

Agildo Vinagre de Medeiros  
Hermano José Medeiros Nóbrega 1.º Subal.  
Eliana Marques Medeiros Nóbrega 2.º

Reconheço a firma Luiz Francisco  
de Vasconcelos e Pedro Costa  
de Sousa

Em test. da verdade © TAB PÚBLICO

PEDRAS DE FOGO, de 07 de 1996



Reconheço a firma Retno  
de Reginaldo Costantino de  
Silva

dou fé.

Espirito Santo, em 15 de julho de 1996

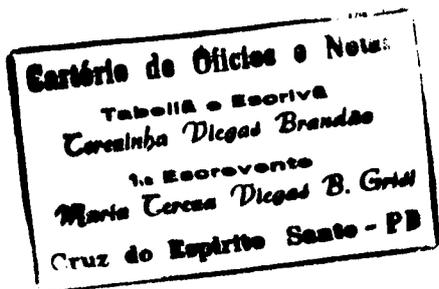
Em test. MAB de verdade. Tabelião Público  
Maia Teresa Diegas B. Gusi

Reconheço a firma Retno  
de Rafael Fernandes de C  
Junior

dou fé.

Espirito Santo, em 15 de julho de 1996

Em test. MAB de verdade. Tabelião Público  
Maia Teresa Diegas B. Gusi



IBGE  
IDEME  
INTERPA

PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL  
\*\*\*PARAÍBA\*\*\*

24

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ELABORADO

*[Signature]*  
Supervisor de Base Operacional

CRITICADO

APROVADO

IBGE/DIGEO.2

INTERPA

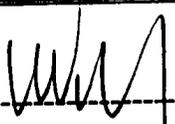
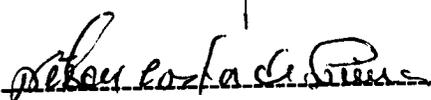
*[Signature]*  
IBGE/ DIPEQ-PB

*[Signature]*  
Superintendente / IOR-ME

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / SANTA RITA

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de *PEDRAS DE FOGO e SANTA RITA*, no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

*Começa no cruzamento do rio Mumbaba com a estrada Entº BR-230 - Destilaria GLASA, segue por esta estrada até o cruzamento com o rio Mamuaba ou Imbiribeira.*

 ----- Prefeito de Pedras de Fogo	 ----- Prefeito de Santa Rita
 ----- Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	 ----- Presidente da Câmara de Santa Rita

CARTÓRIO VINAGRE DE M. D. L. O. F.

Agildo Vinagre de Mendonça 1º Tabelião  
Hermes José de Azevedo Nobrega 2º Tabelião  
Elisena Marques de Azevedo Nobrega 3ª

Reconheço a firma *Luis Francisco de Vasconcelos e Nelson Costa de Lima*

Em test. *[Signature]* de verdade. O/TAB PÚBLICO  
PEDRAS DE FOGO, 27/06 de 1996

26

**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / SANTA RITA**

**ELABORADO**

  
.....  
**João Batista de Melo Filho**  
Supervisor de Base Operacional

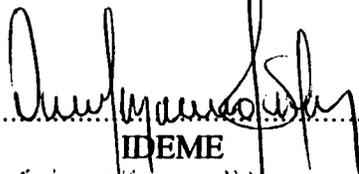
**CRITICADO**

  
.....  
**ANTÔNIO DE MELO**  
IBGE/DIGEO-PB  
CHEFE DA DIGEO/PB

**APROVADO**

**IBGE/DIGEO.2**

  
.....  
**André Dantas Wanderley**  
DIRETOR  
INTERPA

  
.....  
**CARLOS MARIANO**  
IDEME  
Supervisor de Base Operacional

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / ALHANDRA

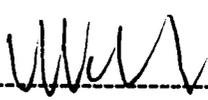
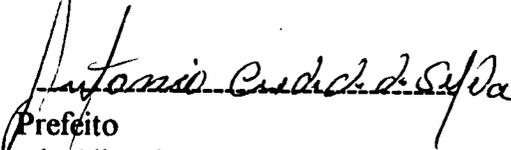
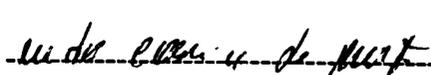
Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **PEDRAS DE FOGO - ALHANDRA** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial descritivo:

*Começa no cruzamento da estrada entrº BR-230 - Destilaria GLASA com o rio Imbiribeira ou Mamuaba, vai por uma reta até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.191,0KmN e 279,1KmE, por outra reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.189,7KmN e 281,3KmE, próximo ao poste de alta tensão 8437, ainda por outra reta vai até a torre de alta tensão 30-3, segue pela linha de alta tensão até cruzar o riacho Taperebus e desce por este riacho até a foz do riacho Camaçari, sob a rodovia BR-101.*

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33º de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 ----- Prefeito de Pedras de Fogo	 ----- Prefeito de Alhandra
 ----- Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	 ----- Presidente da Câmara de Alhandra

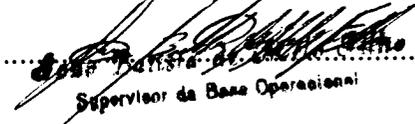
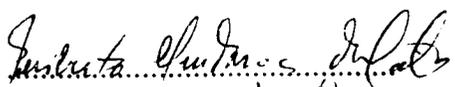
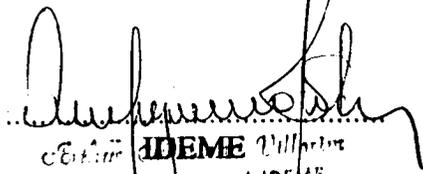
CARTÓRIO VINAGRE DE MEIOS

Agildo Vinagre de Mear 1º Tabelão  
Hermes José Monteiro Nobrega 1º Subst.  
Elana Marques Medeiros Nobrega 2º

Reconheço a firma Luiz Francisco  
de Vasconcelos e Nelson Costa  
de Jesus

Em test. da verdade TAB. PÚBLICO  
PEDRAS DE FOGO, 27/06 de 1996

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / ALHANDRA

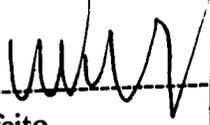
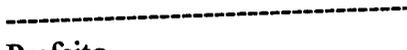
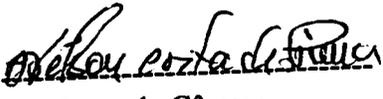
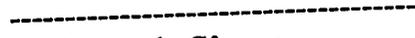
ELABORADO	CRITICADO
 Supervisor da Base Operacional	.....
APROVADO	
..... IBGE/DIGEO.2	 IBGE/ DIPEQ-PB
..... INTERPA	 Superintendente IDEME

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / CAAPORÃ

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de **PEDRAS DE FOGO e CAAPORÃ** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

*Começa na foz do riacho Camaçari no riacho Taperebus, sob a rodovia BR-101 e segue por esta rodovia até o limite interestadual com Pernambuco.*

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 ----- Prefeito de Pedras de Fogo	 ----- Prefeito de Caaporã
 ----- Presidente da Câmara de Pedras de Fogo	 ----- Presidente da Câmara de Caaporã

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS

Agildo Vinagre de Medeiros 1º Tabelião  
Hermano José Medeiros Nóbrega 1.º Subst.  
Elmano Marques Medeiros Nóbrega 2.º

Reconheço a ..... firtas de Francisco  
de Vasconcelos e pláoen Costa  
de Lúcia

Em test.º ..... da verdade © TAB PÚBLICO  
PEDRAS DE FOGO, ..... 06 de 19 96

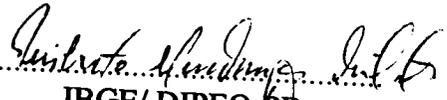
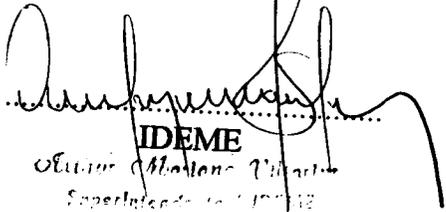
std\acordos\pb(pdr-cao)19/06/96

IBGE  
IDEME  
INTERPA

PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL  
\*\*\*PARAÍBA\*\*\*

30

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / CAAPORÁ

ELABORADO	CRITICADO
 ..... João Batista de Melo Filho Supervisor de Base Operacional	.....
APROVADO	
..... IBGE/DIGEO.2	 ..... IBGE/ DIPEQ-PB
..... INTERPA	 ..... IDEME Eduardo Martins Pereira Superintendente de TI

**ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / JURUPIRANGA**

Os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de *PEDRAS DE FOGO e JURUPIRANGA* no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

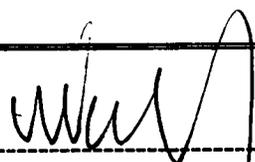
*Começa no Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.182,3KmN e 262,3KmE, na margem da rodovia BR-408, vai por uma reta até o cruzamento de uma estrada vicinal com a linha de alta tensão de coordenadas 9.184,0KmN e 262,1KmE, por outra reta vai até o entroncamento da estrada PB-30 com a estrada para Una de São José, segue por esta última estrada até a entrada da Fazenda Boa Vista das Rosas de coordenadas 9.187,6KmN e 260,2KmE; daí vai por uma reta até o Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.186,9KmN e 259,2KmE, por outra reta vai ao cruzamento da estrada Una de São José - Jurupiranga com o riacho Coiteiro, ainda por uma reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.190,5KmN e 257,4KmE, no local denominado Sousa e por outra reta vai ao Marco de Divisa de coordenadas aproximadas 9.191,2KmN e 257,8KmE, na margem do riacho Una.*

As coordenadas dos marcos citados no texto estão no sistema UTM referidas ao meridiano central de 33° de longitude Oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica MI-1213 - Sudene/DSG - 1974 - escala 1:100.000.

Os marcos deverão ser implantados antes da edição da respectiva lei, tendo custos operacionais arcados pelas administrações municipais signatárias deste Termo.

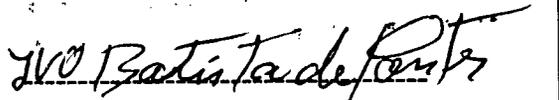
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS  
PEDRAS DE FOGO / JURUPIRANGA

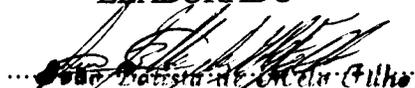
  
-----  
Prefeito  
de Pedras de Fogo

  
-----  
Prefeito  
de Juripiranga

  
-----  
Presidente da Câmara  
de Pedras de Fogo

  
-----  
Presidente da Câmara  
de Juripiranga

ELABORADO

  
-----  
Supervisor da Base Operacional

CRITICADO

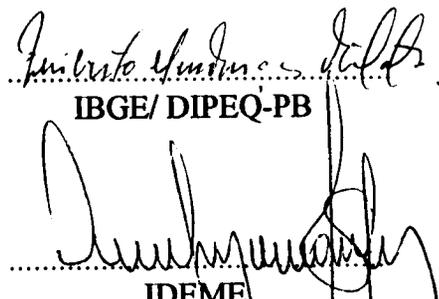
-----

APROVADO

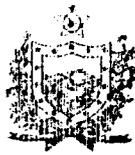
IBGE/DIGEO.2

  
-----  
Diretor  
Pedras de Fogo

IBGE/ DIPEQ-PB

  
-----  
IBGE  
Superintendente





33

*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº. 550/96

Fixa os limites do Município de Pedras de Fogo

Autor: Governador do Estado

Relator: Dep. Padre Adelino

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembléia Legislativa recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº. 550/96, que fixa os limites do Município de Pedras de Fogo com todos que lhe fazem fronteira, trazendo no seu bojo os acordos firmados entre os representantes daqueles municípios, assim como mapas e memoriais descritivos, que dão o suporte técnico preciso, necessário e suficiente para a consecução do Projeto de Lei como o em epígrafe.

II - VOTO DO RELATOR

A partir de 1993, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME e o Instituto de Terras da Paraíba - INTERPA, com o acompanhamento desta Assembléia Legislativa, procederam levantamentos de campo, visando a redefinição de limites intermunicipais, a fim de dirimir conflitos de ordem territorial, culminando com a elaboração de mapas e memoriais descritivos que possibilitam a elaboração de projetos de lei, como o de então, assim como será com os 223 municípios do Estado da Paraíba.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei foi tema de uma Sessão Especial do dia 16 de junho daquele ano, e está preceituada na Constituição Federal, no art. 12, §§ 2º e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prescreve:

Art. 12 .....

§ 2º- Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisorias, atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limitrofes.



34

Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
 Casa de Epitácio Pessoa

§ 4º - Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

Como não houve procedimento para o cumprimento do disposto no § 2º do art. supra, ainda assim, pautaram-se em conduta democrática os órgãos signatários do Projeto Arquivo Gráfico Municipal - AGM, a medida que promoveram celebração de acordos entre representantes municipais, abdicando da condição imperativa que faculta o supramencionado § 4º, em respeito ao interesse dos Municípios limítrofes.

Em vista disto, esta relatoria vota pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em epígrafe, recomendando sua tramitação e submissão à soberania do Plenário, na forma oriunda do Palácio da Redenção.

É o voto.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1996.

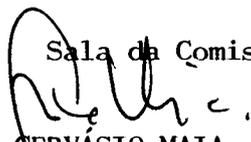
  
 Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

Em reunião, à maioria dos seus membros, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda a aprovação do presente Projeto de Lei na forma do voto do Senhor Relator, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade.

É o Parecer

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 1996.

  
 Dep. CERVÁSIO MAIA

Dep. TARCIZO TELINO

  
 Dep. PADRE ADELINO

  
 Dep. ZENOBIO TOSCANO

Dep. AÉRCIO PEREIRA

  
 Dep. ANTÔNIO IVO

JDM/ALA

  
 Dep. VANI BRAGA

Aprovado o Parecer em  
 discussão única,  
 N.º 11, 96  
 1. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**



Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 990 / Esc. No 26  
 em 06 / 09 / 90  
 \_\_\_\_\_

Publicado no Diário do Poder  
 Legislativo do Dia 1  
 de 19\_\_  
 em \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
 Em 06 / 09 / 1990  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor da Ass. ao Plenário

Depto. R. Adelineo.  
 Assessoria Técnica  
 17/9/90  
 R. U. C.

Handwritten text inside a rectangular box, possibly a signature or name.

Dr. S. S. S. S.



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Para de Epitácio Pessoa*

Ofício nº 1924

João Pessoa, em 28 de novembro de 1996.

Senhor Governador.

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 550/96, de sua autoria, que Fixa os limites do Município de PEDRAS DE FOGO.

Atenciosamente

CARLOS DUNCA  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
NESTA/



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Para de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 177  
PROJETO DE LEI Nº 550/96

Fixa os limites do Município de  
PEDRAS DE FOGO.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam homologados os acordos para fixação dos limites do Município de PEDRAS DE FOGO celebrados com os municípios limítrofes de Cruz do Espírito Santo, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Juripiranga, consubstanciados no Memorial Descritivo aprovado pelo órgão local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA (Proc. 30/96-GCG).

**Art. 2º** - Atendendo ao estabelecido no Memorial Descritivo de que trata o artigo precedente, a linha divisória do Município de PEDRAS DE FOGO passa a ser a seguinte:

A) Ao norte com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Começa no marco de Divisa nº 25-00004, situado na margem da rodovia PB-082, daí segue por uma reta até o centro da barragem do açude da Fazenda Ana Cláudia, no riacho do açude Arrombado, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25.0010, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0011, situado na margem da estrada Mata de Vara - Entroncamento PB-030, segue por esta estrada até o Marco de Divisa nº 25-0012, situado na margem da estrada PB-030, segue por esta estrada até seu cruzamento com o rio Mumbaba e desce este rio até o cruzamento da estrada Entroncamento BR-230 - Destilaria GIASA.

B) A leste com o Município de SANTA RITA

Começa no cruzamento do rio Mumbaba com a estrada Entrocamento BR-230 - Destilaria GIASA, segue por esta estrada até o cruzamento com o rio Mumbaba ou Imbiribeira.



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**

*Para de Epitácio Pessoa*

C) Ainda a leste com o município de ALHANDRA

Começa no cruzamento da estrada Entroncamento BR-230 - Destilaria GIASA com o rio Imbiribeira ou Mamuaba, vai por uma reta até o Marco de Divisa nº 25-0013, por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0014, próxima ao poste de alta tensão 8437, ainda por outra reta vai até a torre de alta tensão 30-3, de coordenadas 9.187,1 KmN e 284,1KmE, segue pela linha de alta tensão até cruzar o riacho Taperebus e desce por este riacho até a foz do riacho Camaçari, sob a rodovia BR 101.

D) Ao Sul com o município de CAAPORA

Começa na foz do riacho Camaçari no riacho Taperebus, sob a rodovia BR-101 e segue por esta rodovia até o limite interestadual com Pernambuco.

E) Ainda ao sul com o Estado de PERNAMBUCO

É o limite interestadual compreendido entre a BR-101 e o Marco de Divisa nº 25-0015, na margem da Rodovia BR-408.

F) A oeste com o município de JURUPIRANGA

Começa no Marco de Divisa nº 25-0015, na margem da rodovia BR-408, vai por uma reta até o cruzamento de uma estrada vicinal com a linha de alta tensão, de coordenadas 9.184,0KmN e 262,1KmE, situado entre os postes 2-2 e 2-3 da CHESF, segue por esta vicinal até o entroncamento da estrada para Una de São José, segue por esta última estrada até o Marco de Divisa nº 25-0016, na estrada da Fazenda Boa Vista das Rosas; daí vai por uma reta até o Marco de Divisa nº 25-0017, por outra reta vai ao cruzamento da estrada Una de São José Jurupiranga com o riacho Coiteiro, ainda por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0018, no local denominado Sousa e por outra reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0007, na margem do riacho Una.

G) Ainda a oeste com o Município de SÃO MIGUEL DE TAIPI

Começa no Marco de Divisa nº 25-0007, situado na margem do riacho Una, segue pela estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e



37

Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
*Para de Epitácio Pessoa*

Otávio Barros até o Marco de Divisa nº 25-0006, situado no Entroncamento da Rodovia PB-082 (Entroncamento BR-230 - Itabaiana), segue por esta rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0005 e continua pela mesma rodovia até o Marco de Divisa nº 25-0004.

**Parágrafo Único** - Os marcos a que se refere este artigo deverão ser implantados, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de novembro de 1996.

CARLOS DUNGA  
Presidente

550

Publicado Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

Em 03 12 1996  
GABINETE DO GOVERNADOR  
S. Almeida



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.392 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

Fixa os limites do Município de  
PEDRAS DE FOGO.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam homologados os acordos para fixação dos limites do Município de PEDRAS DE FOGO celebrados com os municípios limítrofes de Cruz do Espírito Santo, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Juripiranga, consubstanciados no Memorial Descritivo aprovado pelo órgão local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA ( Proc. 30/96-GCG).

**Art. 2º** - Atendendo ao estabelecido no Memorial Descritivo de que trata o artigo precedente, a linha divisória do Município de PEDRAS DE FOGO passa a ser a seguinte :

A) Ao norte com o Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Começa no marco de Divisa n.º 25-0004, situado na margem da rodovia PB-082, daí segue por uma reta até o centro da barragem do açude da Fazenda Ana Cláudia, no riacho do açude Arrombado, por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25.0010, por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0011, situado na margem da estrada Mata de Vara - Entroncamento PB-030, segue por esta estrada até o Marco de Divisa n.º 25-0012, situado na margem da estrada PB-030, segue por esta estrada até seu cruzamento com o rio Mumbaba e desce por este rio até o cruzamento da estrada Entroncamento BR-230 - Destilaria GLASA.

B) A leste com o Município de SANTA RITA



## ESTADO DA PARAÍBA

Começa no cruzamento do rio Mumbaba com a estrada Entroncamento BR-230 - Destilaria GIASA, segue por esta estrada até o cruzamento com o rio Mamuaba ou Imbiribeira.

C) Ainda a leste com o município de ALHANDRA

Começa no cruzamento da estrada Entroncamento BR-230 - Destilaria GIASA com o rio Imbiribeira ou Mamuaba, vai por uma reta até o Marco de Divisa n.º 25-0013, por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0014, próxima ao poste de alta tensão 8437, ainda por outra reta vai até a torre de alta tensão 30-3, de coordenadas 9.187,1 KmN e 284,1KmE, segue pela linha de alta tensão até cruzar o riacho Taperebus e desce por este riacho até a foz do riacho Camaçari, sob a rodovia BR 101.

D) Ao sul com o município de CAAPORÃ

Começa na foz do riacho Camaçari no riacho Taperebus, sob a rodovia BR-101 e segue por esta rodovia até o limite interestadual com Pernambuco.

E) Ainda ao sul com o Estado de PERNAMBUCO

É o limite interestadual compreendido entre a BR-101 e o Marco de Divisa n.º 25-0015, na margem da Rodovia BR-408.

F) A oeste com o município de JURUPIRANGA

Começa no Marco de Divisa n.º 25-0015, na margem da rodovia BR-408, vai por uma reta até o cruzamento de uma estrada de sinal com a linha de alta tensão, de coordenadas 9.184,0KmN e 262,1KmE, situado entre os postes 2-2 e 2-3 da CHESF, segue por esta vicinal até o entroncamento da estrada para Una de São José, segue por esta última estrada até o Marco de Divisa n.º 25-0016, na estrada da Fazenda Boa Vista das Rosas; daí vai por uma reta até o Marco de Divisa n.º 25-0017, por outra reta vai ao cruzamento da estrada Una de São José - Juripiranga com o riacho Coiteiro, ainda por uma reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0018, no local denominado Sousa e por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0007, na margem do riacho Una.

G) Ainda a oeste com o Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU



## ESTADO DA PARAÍBA

Começa no Marco de Divisa n.º 25-0017, situado na margem do riacho Una, segue pela estrada que serve de divisa das propriedades de Manoel Justino e Otávio Barros até o Marco de Divisa n.º 25-0006, situado por esta rodovia até o Marco de Divisa n.º 25-0005 e continua pela mesma rodovia até o Marco de Divisa n.º 25-0004.

Parágrafo Único - Os marcos a que se refere este artigo deverão ser implantados, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

em João Pessoa, 02 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR